

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 57, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia*.

A proposição é versada em seis artigos. O primeiro institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o mencionado Grupo com finalidade incentivar e desenvolver as relações entre o Senado Federal e aquela organização internacional, principalmente quando estiverem envolvidas a dimensão parlamentar e a representação popular. Em seguida, o art. 2º aponta que o colegiado poderá ser integrado por membros Senado que a ele aderirem. O art. 3º, por sua vez, indica as formas de cooperação, tais como realização de seminários e visitas. O art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5º estipula que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Senado Federal. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência, que será a partir da data da publicação da Resolução.

Na justificação, o autor ressalta a tradicional relação mantida pelo Brasil com o bloco europeu, que, desde 2007, foi elevada ao patamar de Parceria Estratégica, intensificando não só as relações econômicas e comerciais, mas também políticas. Destaca igualmente ser a União Europeia o segundo parceiro comercial do Brasil, que é o décimo-segundo parceiro comercial da União Europeia. Não bastasse, estão em trâmite as negociações para acordo entre o Mercosul e a União Europeia.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os intitulados grupos parlamentares possibilitam intensificar a diplomacia parlamentar. A já tradicional prática mantida pelo Parlamento brasileiro com vários países ou organizações, não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes parlamentares internacionais passaram a contar com disciplina própria. Referido ato normativo cuida, de modo específico, da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, contudo, acrescentou dispositivo que passou a ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares, como este que se pretende criar por meio do PRS nº 41, de 2023, a seguir descrito:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento



forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Isto posto, não há dúvidas acerca da dimensão do propósito e do mérito do projeto, pois a União Europeia é inspiração legislativa para o Brasil em vários temas, como recentemente o foi para proteção de dados pessoais, inteligência artificial e segurança cibernética. Além disso, guarda laços culturais, comerciais e políticas de larga relevância.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator